

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso VI do § 1º do art. 39 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, como meio essencial de desenvolvimento humano, deveria estar isenta de todo e qualquer tributo, incentivando investimentos que venham a melhorar a qualidade de vida da população em geral. Assim se vê em diversas regiões do mundo, com resultados positivos para a sociedade, propiciando aos cidadãos oportunidades de crescimento, sem onerar o Estado. Além do mais, a educação pública ao lado da particular, em colaboração com a educação familiar, é essencial à formação da personalidade do homem, à sua integração na sociedade, e à inserção no mercado de trabalho. Por fim, em coerência com o inciso III, do § 1º, do Art. 5º desta lei, que preconiza isenção de tributação do IBS e CBS sobre bolsas de estudos e descontos concedidos aos colaboradores das instituições de ensino, há necessidade de supressão da educação no referido artigo 39 desta lei.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4058713051>